

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 59/2025

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Zilvanio Andrade Sousa			CPF/CNPJ: 070.316.006-00		
Endereço: Avenida da Saudade, nº 298			Bairro: Consolação		
Município: Diamantina		UF: MG		CEP: 39100-000	
Telefone: (38) 99839-7429		E-mail: wander.amaral@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda da Cachoeira			Área Total (ha): 86,1166		
Registro nº: Não se aplica - posse			Município/UF: Diamantina/MG		
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)		X: 673800.49 m E		Y: 8048001.02 m S	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): 3121605-9DF4.A9B2.D82D.4459.B5E6.42EE.911B.6D4A					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)		64,8744		ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)		0,5028		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	65,3772	ha	23k	673616.42 m E	8048019.89 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-2	65,3772

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	Não se aplica	65,3772

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel / incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	2.050,1240	m ³
Carvão vegetal de floresta nativa	Produção de carvão vegetal	160	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/01/2025;

Data da vistoria: 04/02/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 10/02/2025 e 04/07/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 10/06/2025 e 03/09/2025;

Data de emissão do parecer único: 22/12/2025

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (115686424) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 65,3772 hectares (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de silvicultura. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 251, de 25 de julho de 2024, a atividade está inserida no código G-01-03-2 - Silvicultura - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador, a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda da Cachoeira é de posse de Zilvanio Andrade Sousa, CPF nº 070.316.006-00, tem área total de 86,1166 ha (equivalente a aproximadamente 2,16 módulos fiscais), estando localizado no município de Diamantina/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Cerrado e Campo.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (115686414) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral, CREA MG0000156346D MG, ART MG20243577603 (104630494), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: 3121605-9DF4.A9B2.D82D.4459.B5E6.42EE.911B.6D4A;

- Área total: 86,1166 ha;

- Área de reserva legal: 18,9463 ha;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,8411 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 18,9463 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, configurando 1 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo possessor do imóvel (115686348), **Zilvanio Andrade Sousa**, CPF nº **070.316.006-00** (104630462), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de silvicultura. A área requerida possui 65,3772 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Ressalta-se que em 0,5028 ha a solicitação da AIA se dá em caráter corretivo, pela intervenção irregular com supressão de vegetação nativa, autuada conforme Auto de Infração nº 704771/2025.

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (115686359) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e no art. 12 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral, CREA MG0000156346D MG, ART MG20243577603 (104630494).

No PIA são apresentadas informações sobre a localização e caracterização do imóvel, tanto em relação ao meio físico e biótico, quanto em relação ao cenário socioeconômico, os dados dos estudos de flora realizados e de fauna.

Em relação aos estudos de flora realizadas, em atendimento a legislação vigente foi realizado inventário florestal, utilizando a metodologia da amostragem casual simples e 7 parcelas amostrais de 400 m² cada, lançadas na área de intervenção requerida em caráter convencional, 64,8744 ha).

De acordo com o estudo realizado, na área amostrada (2800 m²), foram registrados 313 indivíduos com diâmetro ≥ 5,0 cm, pertencentes a 24 famílias, 38 gêneros e 45 espécies. Em termos de número de indivíduos as famílias Anonaceae (57), Fabaceae (46), Myrtaceae (44) e Malvaceae (39) representaram 59,43% do total de indivíduos amostrados.

As espécies *Xylopia aromatica* (10,09%), *Eriotheca gracilipes* (9,06%), *Myrcia cordiifolia* (7,92%), *Astronium virgilioides* (7,27%) e *Sapium glandulosum* (6,31%), representaram 40,65% do valor de importância, sendo estas as espécies que apresentaram grande sucesso na colonização da área.

Em relação à estrutura vertical dos indivíduos arbóreos amostrados na área diretamente afetada pelo projeto, foi possível observar o padrão de distribuição normal, em que a maior concentração de indivíduos ocorreu na classe de altura definida entre 3,88 e 7,45 metros.

De acordo com os resultados de diversidade florística obtidos pelo inventário, para o índice de Shannon e a equabilidade de Pielou, o responsável técnico inferiu que a área de estudo apresentou baixa diversidade florística e baixa dominância ecológica.

De acordo com as estimativas do inventário realizadas e utilizando as equações disponibilizadas pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC e no livro intitulado Inventário Florestal de Minas Gerais, para a fitofisionomia de cerrado sentido restrito e considerando um erro amostral de 9,54%, estimou-se que caso autorizada a intervenção em 64,8744 ha, fosse gerado 2351,896 m³ de produto florestal, considerando tanto o compartimento aéreo, quanto o de tocos e raízes.

Considerando que a área onde realizou-se o inventário foi utilizada como espelho para as estimativas da área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, estima-se que a intervenção realizada na área, tenha gerado 18,228 m³ de produto florestal.

Uma vez que em vistoria constatou-se que o material gerado pela intervenção irregular encontrava-se no local, caso a intervenção seja autorizada, o produto florestal estimado a ser gerado compreende 2370,1240 m³. Considerando o requerimento apresentado e o coeficiente de conversão de material lenhoso em carvão vegetal definido pela Resolução **Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021**, o produto florestal passível de autorização compreende 2.050,1240 m³ de lenha de floresta nativa e 160 m³ de carvão vegetal de floresta nativa.

Foi apresentado ainda no projeto, proposta de execução de ações de afugentamento ou resgate, quando este último for necessário, estando conforme dispõe o termo de referência.

Sendo verídico o apresentado, aprova o PIA com inventário florestal.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Durante a vistoria e conforme dados e estudos apresentados no processo em tela, não foi constatada a existência de

espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção requerida, no entanto, constatou-se a presença de exemplares das espécies imunes de corte *Caryocar brasiliense* (Pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo).

De acordo com o censo 100% realizado e apresentado no PIA, haveria na área de intervenção requerida 38 exemplares de *Caryocar brasiliense* (Pequi) e 1 de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo). A localização de cada exemplar foi apresentada na Tabela 8 do PIA, págs. 44 e 45, nos arquivos vetoriais (115686431 e 115686429) e indicada no mapa do imóvel (115686414).

Considerando que a atividade a ser desenvolvida caso a autorização seja emitida é a silvicultura, foi apresentado no PIA, pág. 44, que estes indivíduos não serão suprimidos e que a área de raio de 10 metros no entorno de cada exemplar foi retirada da área de intervenção requerida.

Diante do apresentado, que a área de intervenção requerida abriga exemplares imunes de corte e que como conforme plano de conservação apresentado no PIA os exemplares serão mantidos, assim como um raio de proteção de 10 metros no entorno de cada um, onde não será realizada nenhuma intervenção, aprova-se o plano de conservação.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401348516861 (104630487), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 68,052 ha, no valor de R\$ 1.018,98, quitado dia 19/12/2024.

Considerando que houve alteração da área de intervenção requerida, no caso, diminuição, entende-se que não há necessidade de complementação de taxa de expediente pois a taxa quitada refere-se a uma área maior.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901348731476 (104630490), referente a 2162,229 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 15.982,29, quitado dia 19/12/2024, o DAE nº 2901348731701 (104630491), referente a 160 m³ de carvão vegetal de floresta nativa, no valor de R\$ 2.365,31, quitado dia 19/12/2024 e o DAE nº 2901348519949 (104630493), referente a 62,9373 m³ de lenha de floresta nativa, estimado para a área onde solicitava-se AIA em caráter corretivo e quitado com incidência de 100% do valor conforme determina a legislação vigente, no valor de R\$ 930,41, quitado dia 19/12/2024.

Taxa de Reposição Florestal:

Conforme dispõe o art. 113 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a pessoa física que suprime vegetação nativa, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo e considerando que o senhor Zilvanio Andrade Sousa, foi autuado por suprimir vegetação nativa sem autorização conforme supramencionado, no próprio auto de infração já foi cobrada a Reposição por 36,456 st de produto florestal, equivalente a 18,228 m³ de produto florestal, no DAE nº 1500592808864 (122011861), no valor de R\$ 1.129,96, quitado dia 01/08/2025.

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2025 de R\$ 5,5310, assim o valor de reposição florestal ainda a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 2.351,896 m³ é de **R\$ 78.050,02** (setenta e oito mil e cinquenta reais e dois centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135471

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média a muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado;
- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 04 de fevereiro de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda da Cachoeira, localizado no município de Diamantina e de posse do senhor Zilvanio Andrade Sousa. A vistoria foi motivada pois é solicitado no processo em tela, Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 68,052 ha, sendo 66,3692 ha em caráter convencional e 1,6828 em caráter corretivo, para implantação de atividade de silvicultura.

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA (10/02/2025), o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)) na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui relevo que varia de plano a forte-ondulado (camada: Mapa de declividade (em %)), e solos classificados como Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd5 e Latossolo vermelho distrófico - LVd2 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcélio Vagner Cordeiro Costa, pelo procurador e responsável técnico Wander Amaral e por dois ajudantes de campo.

O imóvel, apesar de ter sido realizada intervenção com supressão de vegetação nativa de forma irregular, na data da vistoria, encontrava-se totalmente recoberto por vegetação nativa, uma vez que não foi implantada nenhuma atividade que impedisse a regeneração natural. A vegetação local apresenta fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, abrigando espécies típicas da fitofisionomia e ainda, exemplares imunes de corte pertencentes as espécies *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo).

Considerando que a solicitação de intervenção com supressão de vegetação nativa é de uma área superior a 10 ha e ainda, solicita-se AIA em caráter corretivo, em atendimento ao disposto na Resolução Conjunta 3102 e no Decreto 47749, foi realizado e apresentado inventário florestal para o levantamento florístico e fitossociológico e quantificação volumétrica da área. No inventário florestal realizado adotou-se a metodologia da amostragem casual simples - ACS, utilizando 8 unidades amostrais (parcelas) de 400 m² cada no levantamento.

Para verificação das informações apresentadas optou-se pela análise e remedição das parcelas 2 e 7, onde todos os indivíduos que atendiam o critério de inclusão, diâmetro a altura do peito (DAP) \geq a 15,7, foram medidos e identificados. Em conferência as parcelas, não foi observada nenhuma divergência significativa quanto aos parâmetros de altura e DAP apresentados, nem em relação a identificação botânica dos indivíduos. Também não foram observados indivíduos que não tivessem sido informados. Todos os indivíduos que atendiam o critério de inclusão, encontravam-se plaqueteados e enumerados e as unidades amostrais encontravam-se delimitadas.

Em relação a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, constatou-se que a área encontra-se em regeneração e o material gerado pela intervenção encontra-se no local e enleirado.

Analisando imagens de satélite observou-se que a área de Reserva Legal proposta, apresenta fitofisionomia inferior a da área de intervenção requerida, com maior percentual de solo exposto, por isso, conversando com o responsável técnico, a situação foi exposta e definido que deverá ser apresentada nova proposta de RL para que seja atendido o disposto na legislação vigente.

Durante a vistoria não foram observados vestígios de fauna silvestre, áreas abandonadas e/ou não efetivamente utilizadas e nem espécies ameaçadas de extinção.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise levantadas e consideradas.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da

propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022;

Considerando que foi solicitado concessão de AIA em caráter convencional e em caráter corretivo;

Considerando que foi solicitada AIA em caráter corretivo conforme permite o artigo 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que para a emissão de autorização para intervenção ambiental corretiva devem ser atendidas algumas condições, dentre elas a "*possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional*";

Considerando que o PIA com inventário deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo;

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando que a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo foi autuada conforme Auto de Infração nº 704771/205, em atendimento ao art. 13 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual nº 3100595663591 (122011859) acompanhado do comprovante de pagamento, quitado dia 01/08/2025;

Ressalta-se ainda que o autuado fez adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - PECMA, tendo sua solicitação deferida;

Considerando que não foram observadas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que na área de intervenção requerida ficou constatada a existência de 38 exemplares de *Caryocar brasiliense* (Pequi) e 1 de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), espécies imunes de corte, sendo proposto plano de conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da AIA para implantação do empreendimento de **silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;

Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;

Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;

Exposição do solo aos fenômenos erosivos; Assoreamento de redes de drenagens;

Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água,

Contaminação de águas superficiais e subterâneas;

Alteração nos cursos naturais da d'água;

Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;

Aumento da fragmentação de habitats;

Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;

Destrução da microfauna e mesofauna;

Destrução, redução de nichos faunísticos;

Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção;

Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;
Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;
Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;
Intervenção em Área de Preservação Permanente, áreas prioritárias de proteção;
Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

Medidas mitigadoras:

Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;
Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;
Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;
Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;
Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes;
Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 64,8744 ha em caráter convencional e 0,5028 ha em caráter corretivo, para implantação do empreendimento de Silvicultura.

O imóvel denominado "Fazenda Cachoeira", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Diamantina/MG, possui área total de 65,3772 ha e está inserido no Bioma Cerrado apresentando fitofisionomia de Cerrado restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23135471, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (115686359), aprovado conforme declarado no item 4.1 deste Parecer, e Auto de Infração nº 704771/2025.

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Ademais em consulta ao CAP no dia 15/12/2025, bem como o comprovante de pagamento juntado ao processo (122011859) verificou-se o pagamento da multa no dia 01/08/2025 atendendo, portanto, o disposto no artigo 13 do Decreto 47.749/19.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (115686424) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (códigos-G-01-03-2) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da

classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser maior que 10 ha, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental (115686359), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme análise técnica.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença 38 (Trinta e oito) indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) e 1 (um) indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), classificada como ameaçada de extinção e imune ao corte pela Portaria MMA nº 443/2014, entretanto, não será necessário o corte dos indivíduos, evitando maiores impactos que possam agravar a conservação *in situ* da espécie, conforme Plano de conservação apresentado (115686359), com aprovação no Parecer Técnico. Por outro lado, não foi constatada a presença de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3121605-9DF4.A9B2.D82D.4459.B5E6.42EE.911B.6D4A, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.4 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.4 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **2.351,896 m³** de produto florestal no valor de **R\$ 78.050,02 (setenta e oito mil e cinquenta reais e dois centavos)**, em relação à intervenção requerida na modalidade convencional. No que diz respeito à Reposição Florestal para área corretiva, a qual foi cobrada através do Auto de infração nº 704771/2025, verificou-se que o débito foi quitado em 01/08/2025 (122011861) referente a **18,228 m³** de produto florestal no valor de **R\$1.129,96 (Um mil cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos.)**

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 08 de janeiro de 2025 (105100664) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"** em **65,3772 ha**, requerido por **Zilvanio Andrade Sousa**, CPF nº **070.316.006-00**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda da Cachoeira**, município de Diamantina/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **2.050,1240 m³ de lenha de floresta nativa** que serão utilizados internamente no imóvel e incorporados ao solo e **160 m³ de carvão vegetal de floresta nativa** que serão utilizados para produção de carvão vegetal.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico.	Durante a vigência da AIA.
2	Realizar o Plano de Conservação dos 38 exemplares de <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi) e 1 de <i>Handroanthus ochraceus</i> (ipê amarelo), espécies imunes de corte, localizados na área de intervenção requerida conforme aprovado no item 4.2 do Parecer Técnico.	Vitalício.
3	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas elaborado por profissional técnico habilitado e acompanhado de ART, comprovando a execução da condicionante 2 do Parecer Técnico.	30 dias após a supressão.
4	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias após a supressão
5	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias após emissão da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 22/12/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 22/12/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129281716** e o código CRC **233B9EDB**.